



SINOPSE SINTIUS

Informativo diário do Sindicato dos Urbanitários

31/03/2023



Disponível em nosso site: <https://sintius.org.br>

Retirada de abrigo para 'ajudar', idosa viveu em situação de escravidão por 33 anos

A Justiça do Trabalho em São Paulo condenou um casal a assinar a carteira e pagar os salários de 33 anos de trabalho prestado por uma empregada doméstica que vivia em situação análoga à de escrava. Eles ainda podem recorrer.

Além dos salários, eles terão de pagar 13º, férias indenizadas em dobro, aviso prévio indenizado sobre 90 dias, recolhimentos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e multa de 40%.

A empregada, hoje com 69 anos, está em um abrigo desde o fim de julho de 2022, quando foi resgatada em uma ação da qual participaram uma procuradora do trabalho, um auditor fiscal do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), um policial federal e um integrante do NPJ (Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico). Foi a esse último que a mulher pediu ajuda em abril do ano passado.

Desde o resgate, ela vem recebendo uma pensão no valor de um salário mínimo, pagos pelos antigos patrões.

A condenação prevê indenização por danos morais de R\$ 50 mil para a trabalhadora, e outros R\$ 50 mil em danos coletivos para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Eles também deverão fazer os recolhimentos ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

O valor total dos pagamentos foi estimado em R\$ 800 mil pela juíza do trabalho substituta Maria Fernanda Zipinotti Duarte, que analisou o caso na 30ª Vara do Trabalho de São Paulo. A decisão foi publicada na terça-feira (28).

A Folha entrou em contato com o advogado dos empregadores, mas não obteve resposta até a publicação do texto.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 31 de março.

Justiça manda INSS fazer 'revisão da vida' toda na aposentadoria de segurado

Comprovado o cálculo mais vantajoso para o autor da ação, o Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 1ª Vara Federal de Pouso Alegre (MG) condenou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na última semana, a promover a chamada "revisão da vida toda" na aposentadoria de um segurado dentro do prazo de 30 dias.

O autor pediu que fossem considerados, no cálculo de sua aposentadoria, períodos de contribuição anteriores ao Plano Real, de julho de 1994 — ao contrário do que estipulou a reforma da Previdência de 1999.

Com base na planilha de cálculo apresentada pelo segurado, a renda mensal inicial calculada pelo INSS chegou a um valor de quase R\$ 2,4 mil.

Já o cálculo revisado, com a inclusão das contribuições anteriores a 1994, resultou em um total de aproximadamente R\$ 4,6 mil.

Saiba mais em: CNTI, sexta-feira 31 de março.

Receita paga lote extra de restituição do Imposto de Renda nesta sexta (31)

A Receita Federal paga, nesta sexta-feira (31), o lote residual de restituições do Imposto de Renda referentes ao mês de março de 2023. O total liberado é de R\$ 300 milhões, dos quais R\$ 196,6 milhões são para pagar contribuintes preferenciais, conforme a lei.

O lote é pago a contribuintes que saíram da malha fina do IR ou entregaram declaração de 2022 em atraso. O crédito bancário será feito para 94.864 cidadãos, sendo 3.490 idosos acima de 80 anos, 20.181 contribuintes entre 60 e 79 anos, 3.261 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou doença grave e 6.161 contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

A consulta para saber se vai receber é feita no site da Receita (www.gov.br/receitafederal), em "Meu Imposto de Renda" e, em seguida, em "Consultar a Restituição". É preciso informar CPF, data de nascimento e o ano ao qual a declaração se refere.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 31 de março.

Previc exclui retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e mudança de índice do rol de processos previstos no licenciamento automático

Historicamente, o sistema fechado de previdência enfrentou críticas sobre a lentidão e o excesso de burocracia na aprovação e implementação de novos planos de benefícios.

A justificativa, dada pelo aparato estatal, era que a obrigação de zelar pelo bem do sistema exigia rigidez na supervisão e no monitoramento de todas as operações das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), incluindo seus planos de benefícios, além dos demais instrumentos que formalizam a relação previdenciária, como convênios de adesão e estatutos sociais.

Em maio de 2006, a Secretaria de Previdência Complementar editou a Instrução Normativa SPC nº 11, que implementava modelos pré-aprovados de regulamentos de planos, cuja padronização permitia dar mais agilidade ao processo, sem perder de vista, claro, o cuidado com os termos do licenciamento, que eram previamente aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), uma metodologia alinhada à expectativa do setor, de reduzir a burocracia e o tempo de licenciamento.

Os modelos pré-aprovados foram um sucesso e a partir deles foi possível implementar o licenciamento automático, o que seria a solução definitiva para a morosidade enfrentada pelas EFPC na aprovação de novos planos. A ideia consistia na autorização instantânea para aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios, mediante o simples protocolo de envio do respectivo processo para a Previc.

A norma que tratou do assunto – Instrução Normativa Previc nº 17/2014 – ampliou a ideia original, incluindo os convênios e os termos de adesão, além de algumas modalidades de alterações destes e dos regulamentos de planos, no rol de procedimentos passíveis de licenciamento automático.

Em 2020, durante a pandemia, veio a Instrução Normativa Previc nº 24, que inovava, ao incluir a “retirada vazia” de patrocinador ou instituidor no conjunto de operações enquadráveis na metodologia de licenciamento automático.

No entanto, o ápice do distanciamento entre a solução inicial para a morosidade e a excessiva burocracia na aprovação e implementação de novos planos de benefícios, e as transformações implementadas no conceito original do licenciamento automático, ocorreu com a publicação da Resolução Previc nº 9/2022.

Esse comando normativo adicionou, principalmente, dois procedimentos fundamentais: a alteração do índice de reajuste dos benefícios dos planos de benefícios – matéria absolutamente controversa e objeto de inúmeras ações judiciais que questionam a sua legalidade; e a transferência de gerenciamento de planos de benefícios – mesmo que sejam utilizados modelos pré-aprovados, como previsto na norma, a estrutura básica ainda comporta inúmeras particularidades que, na prática, não apenas impedem sua padronização mas, ao contrário, permitem que a vontade de patrocinadores e EFPC prevaleça, à revelia dos participantes e assistidos vinculados aos respectivos planos de benefícios.

Portanto, o que nasceu como solução, há quase 10 anos, transformou-se em um grande problema, pois as possibilidades previstas nas atuais regras de licenciamento automático permitiam que houvesse verdadeira burla à responsabilidade do Estado, no exercício da prévia e expressa autorização para as operações, como consta no art. 33 da Lei Complementar nº 109/2001.

Esse quadro que caracterizava absoluta negligência do Estado em relação ao dever de tutela previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 109/2001, teve um novo posicionamento por parte da Diretoria Colegiada da Previc. Em decisão recente, o colegiado excluiu as decisões sobre mudança de índice, transferência de gerenciamento e a retirada de patrocínio dos planos de benefícios das possibilidades de licenciamento automático.

Consideramos esta decisão de suma importância e elogiamos a postura da nova direção da autarquia pela preocupação em atuar com diligência e presteza, para que estes temas tão caros aos participantes do sistema sejam tratados com maior zelo e equidade.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 31 de março.